

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 48.211.262/0001-21, com sede na RUA JOÃO BENTO 40, CEP: 17400-000, na cidade de GARÇA - SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 504.414,64(QUINHENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios AGUAPEÍ E PEIXE.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2020-AP_COB-18, denominado FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRÉ TRATAMENTO MECANIZADO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS TIBIRIÇÁ ETE TIBIRIÇA.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 1.513.243,94(UM MILHÃO, QUINHENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;
- b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumprá as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 074/2021, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas** e **Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO**, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) GUSTAVO RICCI DA SILVA - COORDENADOR DE GERENCIAMENTO DE PROJ E CONVÊNIOS , fone: (14) 34072484 com endereço eletrônico "convenio@saaegarca.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 18 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente, conforme código validável registrado no rodapé deste documento).





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

Banco do Brasil S.A.

Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____

ANDRE PAZZINI Assinado de forma digital por
BOMFIM:36902188
882 ANDRE PAZZINI
Dados: 2021.03.30 17:29:48
-03'00'

Beneficiária(o)

Representante Legal: **ANDRÉ PAZZINI BOMFIM**
Cargo/Função: Diretor Executivo

LUIZ RICARDO Assinado de forma digital
SANTORO:051 por LUIZ RICARDO
47349812 SANTORO:05147349812
Dados: 2021.03.24
14:52:14 -03'00'

Interveniente

Representante Legal: **MARCOS RODRIGUES PENIDO**
Cargo/Função: Secretário Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

EDUARDO DE Assinado de forma digital por
VASCONCELOS EDUARDO DE VASCONCELOS
TUMA:70158401204
Dados: 2021.03.23 09:45:47 -03'00'

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

RUI BRASIL Assinado de forma digital por RUI
ASSIS:92324525887 BRASIL ASSIS:92324525887
Dados: 2021.03.23 17:58:14 -03'00'

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 074/2021.

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não解决adas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi (UGE 260129) / Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA

INTERVENIENTE (se houver): Conselho de Orientação do FEHIDRO - COFEHIDRO

Nº DO CONVÊNIO: (1) 074/2021

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Auxílio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 504.414,64

EXERCÍCIO (3): 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessionário e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marcos Rodrigues Penido

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CPF: 056.485.798-02

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: André Pazzini Bomfim

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 369.021.888-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR e INTERVENIENTE:

Nome: Luiz Ricardo Santoro

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 051.473.498-12

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: André Pazzini Bomfim

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 369.021.888-82

Assinatura:

ANDRE PAZZINI Assinado de forma digital por
BOMFIM:3690218 ANDRE PAZZINI
8882 BOMFIM:36902188882
 Dados: 2021.03.30 17:33:01
 -03'00'

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
- (4) facultativo. Indicar quando já constituído.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

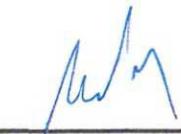
1 of 1

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00 ORDINÁRIO		11.530.748,89	12.694.146,46
01 VINCULADO		-68.823,80	0,00
110 GERAL		-68.823,80	0,00
TOTAL		11.461.925,09	12.694.146,46



ULYSES BOTTINO PERES
DIRETOR EXECUTIVO
CPF 959.989.858-34



EDUARDO ROSA
CHEFE DE COORDENADORIA
CRC - 1SP241349/O-6



MAURICIO APARECIDO HUSS
CONTADOR
CRC - 1SP291320/O-6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

1 of 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		15.757.108,57	15.126.731,61	PASSIVO CIRCULANTE		114.829,17	339.413,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.263.067,43	14.649.712,41	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		3.750,07	2.769,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		15.263.067,43	14.649.712,41	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		3.750,07	2.769,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	22.872,57	37.034,22	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		3.750,07	2.769,99
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	15.240.194,86	14.612.678,19	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		73.423,91	311.253,77
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		110,76	110,76	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		73.423,91	311.253,77
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		110,76	110,76	FORNECEDORES NACIONAIS		73.423,91	311.253,77
AÇÕES	P	110,76	110,76	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		13.840,99	14.750,20
ESTOQUES		493.930,38	476.908,44	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		13.840,99	14.750,20
ALMOXARIFADO		493.930,38	476.908,44	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		13.840,99	14.750,20
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	460.561,52	450.238,46	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		23.814,20	10.639,81
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	626,31	685,62	VALORES RESTITUÍVEIS		23.814,20	10.639,81
AUTOPEÇAS (P)	P	7.198,53	5.756,07	CONSIGNAÇÕES		19.348,84	1.539,02
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	22,53	76,00	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS		4.465,36	9.100,79
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	25.521,49	20.152,29				
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		17.219.857,57	12.963.643,56	TOTAL PASSIVO		114.829,17	339.413,77
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		635.989,10	827.628,99				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		635.989,10	827.628,99				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	31.809.837,22	29.413.685,91	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	0,00	1.050.678,85	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	151.294,92	187.123,39	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		32.862.136,97	27.750.961,40
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-31.325.143,04	-29.823.859,16	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		16.479.102,78	16.479.102,78
IMOBILIZADO		16.583.868,47	12.136.014,57	PATRIMÔNIO SOCIAL		16.479.102,78	16.479.102,78
BENS MÓVEIS		4.914.981,41	4.470.696,06	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	16.479.102,78	16.479.102,78
BENS DE INFORMÁTICA	P	313.915,56	300.638,72	RESULTADOS ACUMULADOS		16.383.034,19	11.271.858,62
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	109.757,25	107.626,44	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		16.383.034,19	11.271.858,62
VEÍCULOS	P	2.350.747,49	2.018.557,49	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	5.111.175,57	3.812.473,18
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	P	8.992,11	8.992,11	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	11.271.858,62	7.459.385,44
COMUNICAÇÃO							
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	2.099.416,60	2.022.428,90	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		32.862.136,97	27.750.961,40
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	32.152,40	12.452,40	TOTAL		32.976.966,14	28.090.375,17
BENS IMÓVEIS		13.552.615,37	9.176.977,10				
INSTALAÇÕES (P)	P	0,00	3.100.825,08				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.885.389,63	1.627.364,80				
BENS DE USO ESPECIAL	P	988.468,46	3.839.306,77				
BENS DE USO COMUM DO Povo	P	1.136.853,69	0,00				
BENS DOMINICIAIS	P	391.776,25	0,00				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	9.150.127,34	609.480,45				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-1.883.728,31	-1.511.658,59				

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

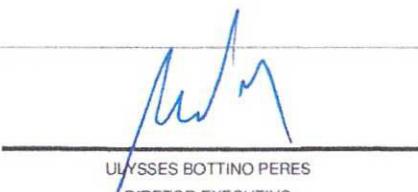
Dezembro(31/12/2020)

2 of 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	ATIVO		PASSIVO		
		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-1.883.728,31	-1.511.658,59			
TOTAL.		32.976.966,14	28.090.375,17			



ULYSSES BOTTINO PERES
DIRETOR EXECUTIVO
CPF 959.989.858-34



EDUARDO ROSA
CHEFE DE COORDENADORIA
CRC - 1SP241349/O-6



MAURICIO APARECIDO HUSS
CONTADOR
CRC - ISP291320/O-6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

3 of 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	15.263.067,43	14.649.712,41	PASSIVO FINANCEIRO (114.829,17)+ Restos não Processado(3.686.313,17)	3.801.142,34	1.955.565,95
ATIVO PERMANENTE	17.713.898,71	13.440.662,76	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	29.175.823,80	26.134.809,22

ULYSSSES BOTTINO PERES
 DIRETOR EXECUTIVO
 CPF 959.989.858-34

EDUARDO ROSA
 CHEFE DE COORDENADORIA
 CRC - 1SP241349/O-6

MAURICIO APARECIDO HUSS
 CONTADOR
 CRC - 1SP291320/O-6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

4 of 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas de Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		68.823,80	0,00	COMPENSAÇÕES EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		3.772.166,63	2.248.286,32
TOTAL		68.823,80	0,00	TOTAL		3.772.166,63	2.248.286,32



ULYSSES BOTTINO PERES
 DIRETOR EXECUTIVO
 CPF 959.989.858-34



EDUARDO ROSA
 CHEFE DE COORDENADORIA
 CRC - 1SP241349/O-6



MAURICIO APARECIDO HUSS
 CONTADOR
 CRC - 1SP291320/O-6